PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1006/2010
De 21 de maio de 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos empregados públicos efetivos deste município que percebem salário mínimo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

***FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

***Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação aos empregados públicos efetivos deste município, que percebem o salário mínimo vigente, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).*

***Parágrafo Único –** O vale alimentação a que se refere este artigo não se estende aos inativos e pensionistas.*

***Art. 2º** - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei e, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.*

***Art. 3º -** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.*

***Art. 4º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
Em, 21 de maio de 2010.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal